

# Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 500 - Telekom IoT - M2M

Requerimento de Homologação Nº 9036

## 1 - Aplicação

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é aplicável pela CLARO S.A., doravante denominada CLARO ou PRESTADORA, por meio da T-SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada TELEKOM IOT BRASIL que atua como Operadora de Telefonia Móvel Virtual Credenciada da CLARO, estando disponível exclusivamente para os Usuários Corporativos do setor de fabricação de automóveis da TELEKOM IOT BRASIL que contratem o acesso à rede da CLARO através de estações móveis devidamente certificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e compatíveis com a tecnologia adotada pela PRESTADORA.

A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual caracteriza-se pelo oferecimento do serviço aos Usuários, segmentado ou não por mercado, por meio de processos simplificados e eficientes, com propostas inovadoras de facilidades, condições e relacionamento com os Usuários do SMP.

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço se aplica às comunicações realizadas para qualquer Usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, sendo exclusivo para aplicações IoT e disponível para Usuários Corporativos do setor de fabricação de automóveis. Este Plano de Serviço será ofertado simultaneamente ao Plano de Referência de Serviço, e os Usuários Corporativos têm o direito de livre opção, migração e vinculação a qualquer tempo a outros Planos Alternativos de Serviço da CLARO conforme as condições estabelecidas.

## 2 - Características deste Plano de Serviço

Este Plano de Serviço Alternativo é destinado exclusivamente aos Usuários Corporativos do setor de fabricação de automóveis para aplicações de IoT.

Este Plano de Serviço é denominado Plano de Serviço de Telecomunicações para aplicações IoT Automotiva, sendo caracterizado pela cobrança de assinatura mensal obrigatória do Usuário Corporativo conforme Item 7, para cada acesso móvel habilitado neste Plano de Serviço, e inclui a utilização de dados, a realização de chamadas de voz locais, restritas a Área de Registro na qual a estação móvel do Usuário Corporativo é registrada, assim como a utilização do serviço de SMS para utilização de comunicação IoT. A cobrança pela utilização de dados será efetuada por kilobyte, conforme preços detalhados no Item 7. A cobrança pela utilização do serviço de voz será efetuada por minuto, conforme preço estabelecido no Item 5. A utilização do serviço de SMS será cobrada por evento, conforme preço definido no Item 13. A assinatura mensal e o pagamento dos serviços utilizados serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações pela TELEKOM IOT BRASIL. Qualquer solicitação de bloqueio a pedido do Usuário Corporativo distinta daquela prevista na regulamentação da ANATEL em vigor será cobrada de acordo com o preço definido no Item 13.

A CLARO garantirá o mínimo de velocidade instantânea de 40% e média de 80% a partir de 01/11/2014 de acordo com a tecnologia da área de cobertura, sendo (i) GSM GPRS: até 171 kbps para download e até 171 kbps para upload; (ii) GSM EDGE: até 474kbps para download e até 474kbps para upload e (iii) 3G WCDMA: até 2 Mbps para download e até 474 Kbps para upload; (iv) 3G HSPA: até 7,2 Mbps para download e até 5,76 Kbps para upload; (v) 3G HSPA+: até 21 Mbps para download e até 7,2Mbps upload, podendo sofrer variações conforme condições topográficas, climáticas, localização do usuário, distância da Estação Rádio Base (ERB), número de clientes utilizando os serviços simultaneamente, entre outros fatores.

Contrato de Prestação do SMP será firmado pelos representantes legais da Telekom IoT. A versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da Telekom IoT.

## 3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

## 4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

### 4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

### 4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

### 4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

### 4.4 - Adicional Por Chamada

Corresponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

#### 4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

#### 4.6 - Itens de Comunicação

**4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

**4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

**4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

**4.6.4 - VC-IR1 (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro (valor devido na primeira unidade de tempo definida no item 2 do Plano de Serviço);

**4.6.5 - VC-IR2 (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro (valor devido na segunda unidade de tempo definida no item 2 do Plano de Serviço);

#### 4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- \* O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- \* Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- \* A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- \* Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

#### 5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

#### 6 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

#### 7 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

##### 7.1 - Itens de Serviço

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Por Acesso Móvel	100.00000	
Assinatura Mensal Obrigatória		Por Acesso Móvel	10.00000	
Adicional por Chamada			0,00	

## 7.2 - Itens de Comunicação

DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)
VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	3.0000
VC (Móvel-Móvel), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	3.0000
VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	3.0000
VC-IR1 (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	3.0000
VC-IR2 (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	3.0000

## 7.3 - Valores de Comunicação Diferenciados (Por Minuto)

## 8 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

### 8.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da CLARO S.A. (SP). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da CLARO S.A. (SP).

### 8.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

### 8.3 - Critérios para originar e receber chamadas

#### 8.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

#### 8.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

### 8.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

### 8.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A CLARO S.A. (SP) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

## 9 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo

de Autorização nº 009/2010 da empresa:CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47).

Fora da Área de Prestação da CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

#### **10 - Critérios Alternativos**

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço.

#### **11 - Comprovante dos Serviços Prestados**

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

#### **12 - Extinção deste Plano de Serviço**

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

#### **13 - Outras Disposições**

##### **13.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais**

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contém todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contém todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page:

[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br) ou [www.t-systems.com.br](http://www.t-systems.com.br)

<b>ITENS</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>VALORES EM REAIS - R\$</b>	
Dados GPRS	Por Megabyte	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>3.00</b>
Serviço Mensagem de Texto (SMS)	Por evento	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1.00</b>